



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 573

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores do Município e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

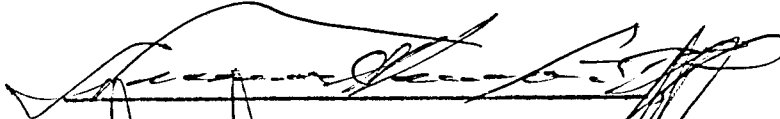
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os seus vencimentos, retroativos a 1º de novembro de 1.993.

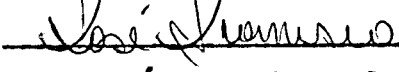
Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município retroativo a 1º de Novembro.


Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiros real).

Artº 4º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de novembro de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -


Nicanor Mendonça Filho
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -